



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PT CF-0963/2017
INTERESSADO : Superior Tribunal de Justiça – STJ
ASSUNTO : Pedido de cessão de servidora do Confea
ORIGEM : GABI
RELATOR : Eng. Eletric. **Carlos Batista das Neves**

EMENTA: Aprova a cessão da empregada Aline Nunes Pereira Batista ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, até 31 de dezembro de 2017, com ônus para o STJ.

DECISÃO CD-054/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de março de 2017, em Brasília-DF, após apreciar o Ofício nº 142/GP, encaminhado pela Presidente do Superior Tribunal de Justiça – STJ, protocolizado no Confea sob o nº CF-0963/2017, em 23 de fevereiro de 2017, nos seguintes termos: "*Senhor Presidente, Consulto Vossa Senhoria, por solicitação do Ministro Felix Fischer, sobre a possibilidade de colocar à disposição desta Corte a servidora Aline Nunes Pereira Batista, do quadro de pessoal dessa instituição, para exercer a função de confiança de Assistente II, código FC-02, em seu Gabinete, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.*"; Considerando que o requerimento foi objeto de manifestação do Controlador do Confea, o qual atualmente gere da unidade organizacional no qual a servidora atualmente encontra-se lotada no Confea, havendo manifestação favorável quanto à cessão demandada; Considerando que o requerimento foi objeto de manifestação da Gerência de Recursos Humanos do Confea, nos termos da Portaria AD nº 220/2015, a qual se manifestou nos seguintes termos: "*Considerando que a Portaria AD nº 220/2015, em seu Capítulo VII trata "Das Cessões e das Requisições de Empregados", trazendo alguns critérios para a concessão, sendo esses: - mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício; - que o empregado não esteja respondendo a processo disciplinar; - que o empregado não tenha sido reintegrado por meio de decisão ainda não transitada em julgado; - que o empregado, no último ciclo de avaliação de desempenho, tenha pontuação igual ou superior a 70% e não tenha 40 (quarenta) horas de faltas e impontualidades não autorizadas neste regulamento e na legislação, nem abonadas pela Administração, nos últimos 12 (doze) meses. Considerando que a empregada possui mais de dois anos de efetivo exercício (admitida em 07/01/2013), não está respondendo por processo disciplinar, não foi reintegrada ao quadro do Confea, obteve nota superior a 70% no último processo de gestão do desempenho (obteve nota 81,6) e que não possui 40 horas ou mais faltas ou impontualidades não autorizadas / não abonadas pela Administração do Confea nos últimos 12 meses; Considerando todas as informações descritas acima e aquelas constantes nos documentos anexos, esta GRH se posiciona FAVORÁVEL pela cessão da empregada ao Superior Tribunal de Justiça, conforme solicitado por meio do Ofício n. 142/GP, Protocolo Confea n. 0963/2017. (...) Obs: Cabe ressaltar que, conforme o Art. 89 da Portaria 220/2015 "a cessão e a requisição de empregado não poderá ter duração superior ao período relativo ao término do mandato do Presidente do Confea à época da cessão ou requisição"."; Considerando que a Chefia de Gabinete do Confea manifestou-se nos autos, nos seguintes termos: "*Este Gabinete destaca somente que a cessão deve ocorrer sem ônus a este Federal, pois o regime adotado pelo Colendo STJ não é o celetista. Portanto, ocorrendo a aprovação por parte dos Ilmo Diretores, a GRH deve contatar o STJ para formalizar um acordo de cessão em pagamento por parte deste Federal.*"; Considerando que o Conselheiro Relator apresentou voto no sentido do indeferimento da cessão, apesar do atendimento dos requisitos para habilitação à cessão da empregada, em face do quadro de empregados do Confea encontrar-se defasado e sem previsão da ocorrência de concurso público para o respectivo preenchimento; Considerando, entretanto, que os demais Diretores presentes na reunião divergiram do Relator, manifestando posicionamento no sentido de que seria possível o atendimento da cessão*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

demandada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, desde que o ônus da cessão ocorra integralmente para o Tribunal; **DECIDIU**, por maioria: **1)** Aprovar a cessão da empregada Aline Nunes Pereira Batista ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, até 31 de dezembro de 2017, com ônus integral para o STJ, nos termos da Portaria AD nº 220/2015; **2)** Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para as providências decorrentes. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente do Confea **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves, Eng. Eletric. Edson Alves Delgado, Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva e Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 15 de março de 2017.

Eng. Civ. **José Tadeu da Silva**
Presidente